

29 MARÇO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

REGIONAIS
2015

Voto antecipado

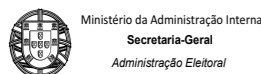
29 de março 2015

Se está:
recenseado na Região
Autónoma da Madeira

e é:
**Militar ou Agente das forças e serviços de segurança
interna (*)** e por essa razão, está impedido de se
deslocar à Assembleia de voto no dia da eleição;
OU

**Trabalhador - Marítimo, Aeronáutico, Ferroviário
ou Rodoviário de longo curso** e se encontra
presumivelmente embarcado ou deslocado no dia
da eleição;

OU
**Membro que represente oficialmente seleções
nacionais**, organizadas por federações desportivas
dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva
e se encontra deslocado no estrangeiro em competições
desportivas, no dia da realização da eleição.



Praça do Comércio, Ala Oriental
1149-018 Lisboa
Telf: 213 947 100 Fax: 213 909 264



www.sg.mai.gov.pt
adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

Para votar antecipadamente

documentação
entre 19 e 24 de março

Deve apresentar-se na Câmara Municipal do Município
em cuja área esteja recenseado, entre os dias 19 e 24
de março de 2015.

deve levar:

1. O **Cartão de eleitor**, se o tiver, ou **certidão** ou **ficha de eleitor**;
2. **Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade** (ou outro
cartão identificativo, como carta de condução ou
passaporte);
3. **Documento autenticado comprovativo do impedimento**
emitido pelo superior hierárquico ou entidade patronal.

votação

Depois de se identificar perante o Presidente da Câmara
Municipal e fazer prova do impedimento, cada eleitor recebe:

1. um boletim de voto;
2. dois envelopes: (um **azul** e um branco).

(*) - São forças e serviços de segurança interna:
Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço
de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e
Aeronáutica e Serviços de Informação de Segurança (artigo 25.º da Lei n.º
53/2008 de 29 de agosto).

De posse destes documentos, o eleitor vota, em condições
que garantam o segredo de voto, do seguinte modo:

1 preenche o boletim de
voto e dobra-o em quatro;

2 introduz o boletim no
envelope branco, que fecha;

3 introduz o envelope branco
e o documento comprovativo
do impedimento no envelope
azul, que fecha;

4 O envelope azul é depois **lacrado e assinado** pelo eleitor
e pelo Presidente da Câmara.

5 O Presidente da Câmara entrega ao eleitor um
recibo comprovativo do exercício do direito de voto e
envia o envelope azul, pelo seguro do correio, à mesa da
assembleia de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva
Junta de Freguesia, até ao dia **25 de março**.